



TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL, DR. RICARDO LEWANDOWSKI.**

Rcl. Nº 32.035/PR

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos advogados que esta subscrevem, expor e requerer o a seguir disposto.

Em 28.09.2018, foi proferida decisão nos presentes autos entendendo por procedente a Reclamação e autorizando à empresa jornalística **Folha da Manhã S/A**, à **jornalista Mônica Bergamo** e “à *equipe técnica, acompanhados dos equipamentos necessários à captação de áudio, vídeo e fotojornalismo, o acesso ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a fim de que possa entrevistá-lo, caso seja de seu interesse.*”¹.

Decisão no mesmo sentido foi proferida na Rcl nº 31.965, em que figura como requerente o jornalista **Florestan Fernandes Júnior**.

¹ Evento 14.



Deflui dessa respeitável decisão o reconhecimento de dois direitos: um, dos jornalistas requerentes de realizar a entrevista pleiteada; outro, do Peticionário, de decidir para quem deseja conceder entrevista.

É cediço que tais decisões tiveram a eficácia suspensa posteriormente por decisão medida liminar no bojo da SL nº 1.178, em foi suspenso o referido direito. Não obstante, em 18.05.2019, adveio decisão nos mencionados autos, extinguindo a suspensão de liminar e reestabelecendo “*por consequência, os efeitos da liminar anteriormente deferida em toda sua extensão*”.

Ato contínuo, e em razão de o Peticionário ter **manifestado concordância** em fornecer entrevista à **Folha da Manhã e Mônica Bergamo** e ao jornalista **Florestan Fernandes**, a Polícia Federal tomou ciência da decisão proferida e disponibilizou local e meios para que sejam realizadas as entrevistas na sexta-feira (26.04.2019), das 10:00 às 12:00.

Ocorre que, na data de hoje, o excelentíssimo Sr. Superintendente da Polícia Federal, Dr. Luciano Flores de Lima, proferiu despacho consignando que “**autorizo a presença de outros jornalistas, além daqueles já nominados na referida decisão, dentro de um limite em que a sala disponível para tais entrevistas suportar e dentro do que for considerado seguro (...)**”².

Com o devido respeito, esse despacho **viola a autoridade da decisão** proferida por essa Corte, no capítulo em que, corretamente, reconhece o direito do Peticionário em dar entrevista a quem ele assim desejar. Com efeito, essa decisão **reconheceu o direito do Peticionário de decidir se concederá entrevista e a quem concederá entrevista**, conforme o mencionado trecho (“*caso seja de seu interesse*”).

² Doc. 01.



Como é cediço, não é praxe no jornalismo uma entrevista ser acompanhada por outros veículos de imprensa que não o dos entrevistadores.

Diante do exposto, requer-se seja restaurada a autoridade da decisão proferida por Vossa Excelência, no capítulo em que reconhece o direito do Peticionário em dar entrevista a **quem ele assim desejar** e, como consequência seja **(i)** garantido ao Peticionário o direito de decidir a quais veículos, autorizados judicialmente, concederá ou não entrevista. **(ii)** No tocante à data já designada para a realização da entrevista pelos autores desta reclamação e pelo autor da Rcl 31.965, qual seja, sexta-feira (26.04.19), seja assegurado o direito do Peticionário a ficar circunscrito às **perguntas** e à **presença** apenas dos jornalistas **Mônica Bergamo** e **Florestan Fernandes**, e de suas respectivas equipes, bem como a presença de um dos advogados do Peticionário, como autorizado em decisão anterior - sem a presença de outras pessoas no recinto, seja para formular perguntas, seja para acompanhar o ato.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Brasília (DF), 25 de abril de 2019.

CRISTIANO ZANIN MARTINS

OAB/SP 172.730

VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS

OAB/SP 153.720

MARIA DE LOURDES LOPES

OAB/SP 77.513

RAUL ABRAMO ARIANO

OAB/SP 373.996

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905